



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

011inf17 vamc/oss

INFORMATIVO 11/2017
NOVA REDAÇÃO DO ART. 318 DA CLT

No dia 17 de fevereiro de 2017, foi publicada lei federal 13.415. Trata-se de conversão da Medida Provisória 746 de 23/09/2016.

Dentre as novidades da lei, houve a tão esperada alteração da redação do artigo 318 da CLT, que estabelece a jornada de trabalho dos professores. Abaixo está o texto revogado (riscado) e, em seguida, o novo texto já vigente.

~~TEXTO REVOGADO = Art. 318 - Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas.~~

NOVO TEXTO JÁ VIGENTE = Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

A nova redação do art. 318 da CLT permite que as escolas contratem os professores para trabalhar em jornadas de até 44 horas semanais, devendo, nesse caso, ser assegurado o intervalo de descanso mínimo de 1h e máximo de 2h (art. 71 da CLT), como ocorre com os empregados do setor administrativo.

Deve-se salientar, ainda, que além do intervalo intrajornada, é assegurado ao professor o intervalo de 15 minutos previsto na Cláusula 52ª da CCT.

Como a alteração do artigo 318 foi publicada no dia 17/2/2017, a nova regra passa a valer a partir de então. Assim, os professores receberão as horas extras do art. 318 (redação antiga) até o dia 17/2/2017. A partir dessa data, deverão ser comunicados sobre a alteração do dispositivo legal e que deixarão de receber o adicional de 50%.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739